

Escola de Governo  
do Distrito Federal  
Secretaria Executiva  
de Valorização  
e Qualidade de Vida

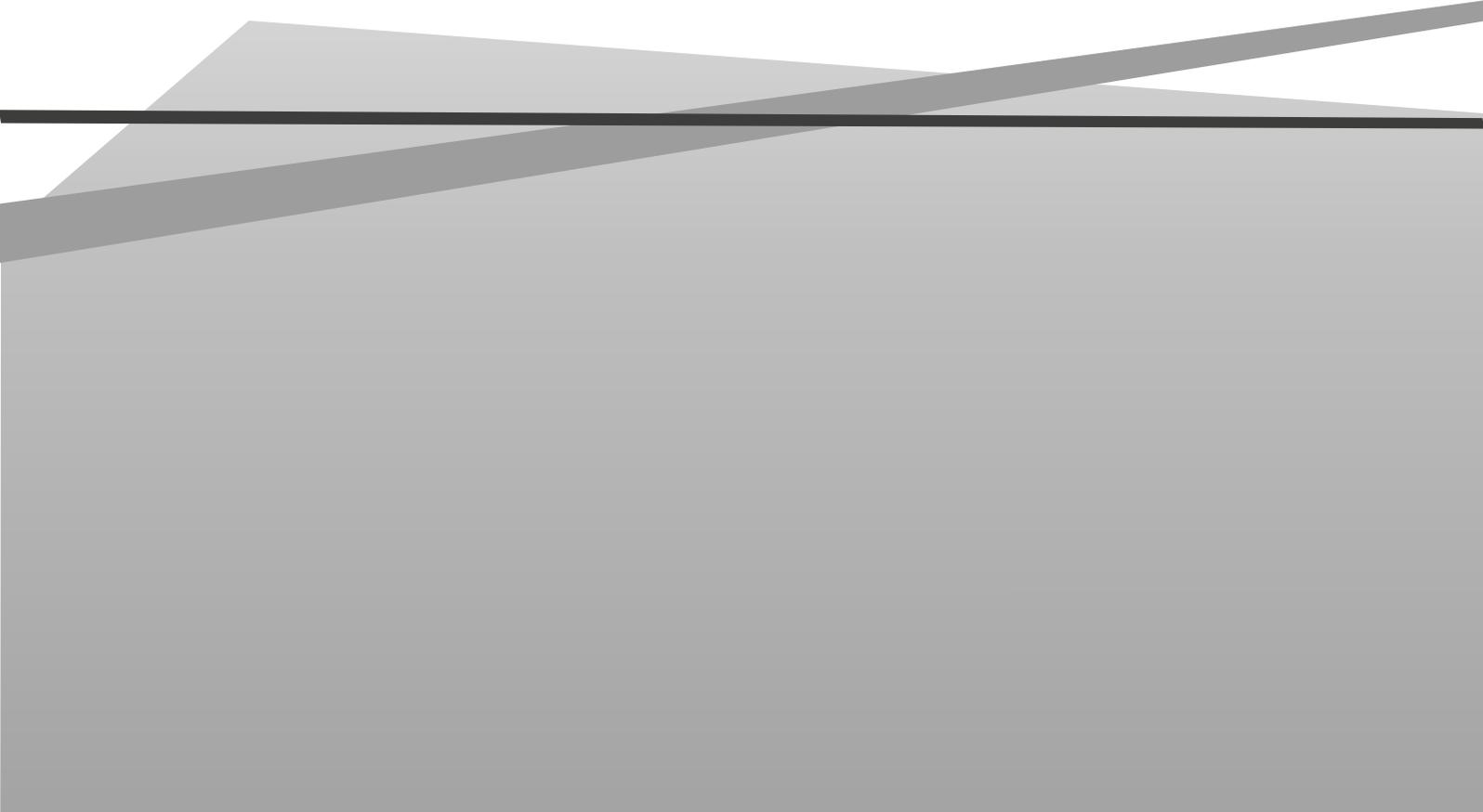
Secretaria  
de Economia

**GOVERNO DO  
DISTRITO FEDERAL**

Curso

## **Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) – Introdução à legislação e implementação prática**

Apresentação



**Governador do Distrito Federal**

Ibaneis Rocha

**Secretário de Economia do Distrito Federal**

José Itamar Feitosa

**Secretário Executivo de Valorização e Qualidade de Vida do Distrito Federal**

Epitácio do Nascimento Sousa Júnior

**Diretora-Executiva da Escola de Governo do Distrito Federal**

Juliana Neves Braga Tolentino

**Escola de Governo do Distrito Federal**

Endereço: SGON Quadra 1 Área Especial 1 – Brasília/DF – CEP: 70610-610

Telefones: (61) 3344-0074 / 3344-0063

[www.egov.df.gov.br](http://www.egov.df.gov.br)

Curso

## Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) – Introdução à legislação e implementação prática

Josemary Peixoto Dantas

Escola de Governo  
do Distrito Federal  
Secretaria Executiva  
de Valorização  
e Qualidade de Vida  
Secretaria  
de Economia  
**GOVERNO DO  
DISTRITO FEDERAL**

1

## Programação

- Ciclo PDCA e 5W2H
- Gestão de Riscos – principais conceitos
- Gestão de Documentos e Arquivo
- Segurança da Informação
- DPO/Encarregado de Dados Pessoais: funções, certificações e qualificação
- Histórico – Privacidade e Proteção de Dados
- Legislação no mundo
- GDPR & LGPD – semelhanças e diferenças
- LGPD – principais tópicos, conceitos, princípios, bases legais,...
- Legislação do GDF;
- Conceitos e Papeis dos agentes de tratamento
- Titular de dados – conceito e direitos
- Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD
- O que fazer?
- Designação de Encarregado/Comitê
- Diagnóstico
- Campanhas de Comunicação/conscientização/capacitação
- Plano de Ação
- Inventário de Dados/Tratamento de Dados
- Segurança da Informação (políticas e aviso de privacidade)
- Gestão de Riscos em LGPD
- Relatório Operacional de Dados Pessoais (RODP)
- Relatório de Impacto à Proteção de Dados (RIPD)
- Relatório de Incidentes à Segurança da Informação
- Governança de Dados e TI

Escola de Governo do Distrito Federal    Secretaria Executiva de Valorização e Qualidade de Vida    Secretaria de Economia    **GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

2

## Dicas

Vontade de aprender

Visão Multidisciplinar

Engajamento

Gestão de Riscos

5W2H

LGPD

...

Escola de Governo do Distrito Federal    Secretaria Executiva de Valorização e Qualidade de Vida    Secretaria de Economia    GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

## COMBINADOS

Participação/Disponibilidade

Arquivos/modelos

Aprendizado à Prova

Intervalo

Mão na Massa

Lei 13.709/2018  
Decreto 42.036/2021  
Guia Orientativo ANPD Poder Público  
Guia Orientativo ANPD Agentes de Tratamento e Encarregados

Lanche

Dúvidas

...

Escola de Governo do Distrito Federal    Secretaria Executiva de Valorização e Qualidade de Vida    Secretaria de Economia    GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

## Alinhamentos

Esse curso não é específico para:

- Encarregado;
- Titular;
- Operador;
- Controlador.

O curso se destina a **todos os servidores** que trabalham em comitês relacionados à LGPD ou interessados no assunto, pois lidam diretamente com o assunto.

Em suma, **o curso é para todos** entenderem a importância e os principais tópicos sobre o tema.

## Alinhamentos

PRIVACIDADE	PROTEÇÃO DE DADOS
<p>Direito fundamental pela constituição. O Conceito de privacidade pode variar de acordo com religião, cultura e de pessoa para pessoa.</p> <p>Ex.: Algumas pessoas não aceitam que outros tenham acesso às informações ou imagens de seu celular. Para outras, isso não tem importância.</p>	<p>É como um guarda – chuva, que protege não só a privacidade, mas muitos outros direitos.</p> <p>Ex.: liberdade de expressão, liberdade de transformação, direito a saúde e direito a não discriminação etc.</p>

<https://www.youtube.com/watch?v=TzI5VfvQA6I>

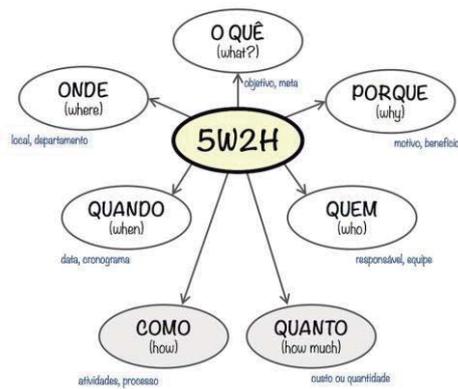
## Alinhamentos

### Ciclo PDCA



## Alinhamentos

**Ferramenta 5W2H:** De origem atribuída a diferentes autores, que vai desde os trabalhos de Alan G. Robinson, Rudyard Kipling, Marco Fábio Quintiliano até Aristóteles



Passo	Pergunta que norteia a atividade	Como preencher
<b>What</b>	O que será feito?	Qual é o projeto, estratégia ou atividade a ser executada? Qual é o objetivo que você deseja alcançar?
<b>Why</b>	Por que isso será feito?	Quais os motivos que justificam o que será feito. Por que isso precisa ser feito? É importante para a equipe, para os clientes, para a empresa? Soluciona algum problema? Acelera algum processo? Reduz Custos?
<b>Where</b>	Onde será feito?	Em qual local será feito? Dentro ou fora da empresa? E de responsabilidade de qual setor/departamento?
<b>Who</b>	Quem irá fazer?	Quem irá ajudar a alcançar o objetivo? Quem ficará responsável pelo quê? Quais colaboradores devem realizar cada ação? Cuidado para não designar pessoas não competentes para realizar determinadas ações, pois isso pode prejudicar o prazo (When) e custos (How Much).
<b>When</b>	Quando será feito?	Qual é a data inicial e o prazo para finalizá-lo? O bom planejamento possui prazo determinado para o alcance do objetivo.
<b>How</b>	Como será feito?	Qual o processo que será feito para atingir o seu objetivo? Quais são as etapas e ações necessárias para isso? Atribua um responsável por cada etapa e inclua uma data de conclusão específica para ela. Detalhamento é importante aqui para não haver equívocos de responsabilidade.
<b>How Much</b>	Quanto irá gastar?	Estime quanto será investido em recursos humanos, equipamentos, processos e materiais (quanto isso significa em dinheiro). Para isso é importante seguir as etapas anteriores de forma precisa para fazer um cálculo realista.

## Privacy by Design & Privacy by default



Escola de Governo do Distrito Federal | Secretaria Executiva de Valorização e Qualidade de Vida | Secretaria de Economia | GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

## Alinhamentos

### Gestão de Riscos

#### Conceitos

<p><b>OBJETIVO</b></p> <p>O que se pretende alcançar por meio das atividades da organização. Pode ser expresso como <b>resultado pretendido, propósito, critério operacional, finalidade, meta ou alvo.</b></p>	<p><b>RISCO</b></p> <p>O efeito da <b>incerteza</b> nos objetivos (ISO 31000:2018). Um efeito é um desvio em relação ao esperado, podendo ser <b>negativo ou positivo</b> (objetivo). Incerteza ≠ desconhecimento.</p>	<p><b>CONTROLE</b></p> <p>Todo elemento que tem a qualidade de <b>afetar</b> o risco de modo a mitigar o seu <b>impacto</b> ou <b>probabilidade</b> (-), ou de potencializar o seu sucesso (+).</p>	<p><b>NÍVEL DE RISCO</b></p> <p><b>Magnitude</b> de um risco, expressa em termos da <b>combinação</b> das <b>consequências</b> e de suas <b>probabilidades</b>.</p>	<p><b>TOLERÂNCIA APETITE AO RISCO</b></p> <p><b>Nível</b> de risco que uma organização <b>está disposta a aceitar</b> enquanto persegue seus objetivos.</p>	<p><b>GESTÃO GERENCIAMENTO DE RISCOS</b></p> <p>Atividades coordenadas para <b>dirigir</b> e controlar uma organização referente ao risco. Processo de <b>planejar, organizar, dirigir e controlar</b> os recursos de uma organização, no sentido de minimizar ou aproveitar os riscos e incertezas.</p>
---	--	---	---	---	--

É um processo iterativo.  
Apenas uma jornada, não um destino.

Escola de Governo do Distrito Federal | Secretaria Executiva de Valorização e Qualidade de Vida | Secretaria de Economia | GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

# Alinhamentos

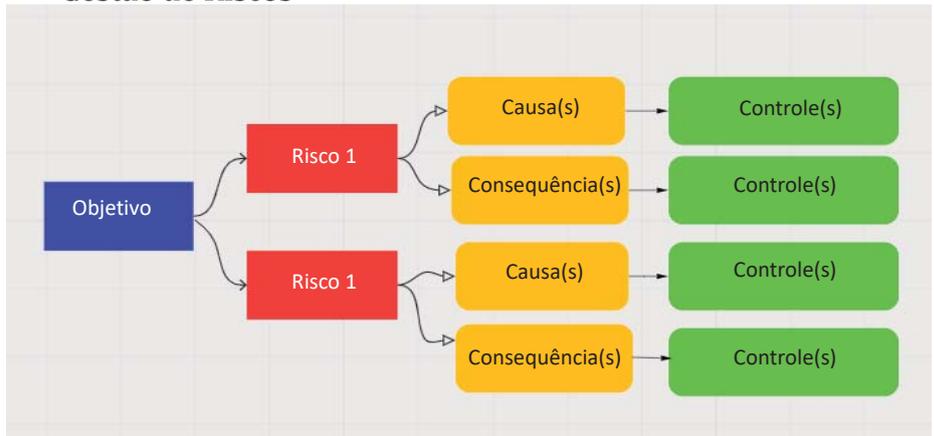
## Gestão de Riscos

Etapas previstas na Norma ABNT ISO 31000:2018



# Alinhamentos

## Gestão de Riscos



## Alinhamentos

### Gestão de Riscos

MATRIZ DE RISCOS		PROBABILIDADE				
		IMPROVÁVEL	RARO	POSSÍVEL	PROVÁVEL	QUASE CERTO
CONSEQUÊNCIA	CATASTRÓFICA					
	MAIOR					
	MODERADA					
	MENOR					
	DESPREZÍVEL					

## Alinhamentos

### Gestão de Riscos

### Processo de Implantação



ESCALA SIMPLES DE CONSEQUÊNCIAS (IMPACTO NOS OBJETIVOS, CASO EVENTO OCORRA)	
DESCRIPTOR	DEFINIÇÃO
CATASTRÓFICA	Impacto <b> muito alto </b> nos objetivos; de <b> foma irreversível </b> .
MAIOR	Impacto <b> significativo (alto) </b> nos objetivos; de <b> difícil reversão </b> .
MODERADA	Impacto <b> médio </b> nos objetivos, porém <b> recuperável </b> .
MENOR	Impacto <b> pequeno </b> nos objetivos.
DESPREZÍVEL	Impacto <b> insignificante </b> nos objetivos.

ESCALA SIMPLES DE PROBABILIDADES (CONSIDERANDO OS CONTROLES)	
DESCRIPTOR	DEFINIÇÃO
QUASE CERTO	O evento ocorre (de forma <b> inequívoca </b> ), salvo exceções.
PROVÁVEL	O evento é <b> esperado </b> , mas pode não ocorrer.
POSSÍVEL	O evento <b> tem chance </b> de ocorrer.
RARO	O evento tem <b> pequena chance </b> de ocorrer.
IMPROVÁVEL	O evento tem <b> mínimas chances </b> de ocorrer.

<http://www.gestaoderiscos.cg.df.gov.br/>

## Segurança da Informação



➤ **PoSIC** - [Resolução nº 03, de 06 de novembro de 2018](#) – Aprova a Política de Segurança da Informação e Comunicação (PoSIC) do Governo do Distrito Federal

- |                          |   |
|--------------------------|---|
| ▪ OBJETIVO               | ▪ COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES                |
| ▪ ESCOPO                 | ▪ COMITÊ DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO |
| ▪ PRINCÍPIOS             | ▪ USUÁRIOS  |
| ▪ DIRETRIZES             | ▪ ...   |
| ▪ CICLO DE VIDA          | ▪ NoSICs  |
| ▪ NORMAS E PROCEDIMENTOS | <a href="#">Campanha educativa</a>                |
|                          | <a href="#">Campanha Educativa 2</a>              |

## Segurança da Informação



- NoSICs;
- Utilização do e-mail institucional: quem/forma e tempo de armazenamento/Política de backup;
- Utilização de pastas de rede: pessoas autorizadas/política de backup/forma e tempo de armazenamento;
- Infraestrutura e segurança;
- Orientações/capacitação contínua.

[Seus dados são você](#)

[Saiba tudo sobre segurança na internet](#)

[Tecnologia/Privacidade de Dados e o Impacto da Tecnologia nas Empresas](#)

## Gestão de Documentos e Arquivo

- [Decreto 24.204, de 10 de novembro de 2003](#) – Institui a Comissão Central de Arquivos – CCA e as Comissões Setoriais de Avaliação de Documentos – CSAD;
- [Legislação arquivística](#) – Arquivo Público do DF



Escola de Governo do Distrito Federal      Secretaria Executiva de Valorização e Qualidade de Vida      Secretaria de Economia      GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

## Gestão de Documentos e Arquivo

030	GESTÃO DE BENS MATERIAIS, PATRIMONIAIS E SERVIÇOS
030.1	NORMATIZAÇÃO DE BENS MATERIAIS, PATRIMONIAIS E SERVIÇOS. Incluem-se documentos referentes à normatização, regulamentos, diretrizes, procedimentos e decisões de caráter geral relacionadas a material, patrimônio e serviços, contratados ou desenvolvidos pelo GDF. <i>Exemplos de Documentos:</i> Portarias; Ordens de Serviço; Instruções Normativas; Circulares; entre outros.
030.2	CADASTRO DE FORNECEDORES Incluem-se documentos relacionados ao registro de fornecedores em sistemas de controle, aplicação ou suspensão de penalidades e atualização de dados.
030.3	MATERIAL DE CONSUMO E BENS MÓVEIS: CADASTRO, LICENCIAMENTO, EMPLACAMENTO E TOMBAMENTO Incluem-se documentos referentes a especificação, padronização, codificação, previsão, catálogo, identificação, perícia técnica, vistoria e classificação (inclusive amostras), bem como veículos, aeronaves, embarcações. <i>Exemplos de Documentos:</i> Ficha de serviço de Viatura, Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV, licença ambiental, autorização para transporte e carga, entre outros. <i>Obs:</i> - Documentação obrigatória de veículos, aeronaves e embarcações, inclusive licenças para prestação de serviços especiais e tombamento. Os manuais acompanham os equipamentos até que estes se tornem inservíveis.
030.31	CREENCIAMENTO DE CONDUTOR Incluem-se documentos referentes à habilitação e autorização de uso do condutor
030.4	CADASTRO DE BENS IMÓVEIS Incluem-se documentos relacionados ao registro de imóveis, escrituras, projetos de construção, plantas, perícia técnica, vistoria processo de solicitação de habite-se e outros documentos referentes à regularidade do imóvel. <i>Exemplos de Documentos:</i> aprovação de projeto, escritura, habite-se, entre outros.
030.41	DESAPROPRIAÇÃO, REINTEGRAÇÃO DE POSSE, REIVINDICAÇÃO DE DOMÍNIO E TOMBAMENTO.

Escola de Governo do Distrito Federal      Secretaria Executiva de Valorização e Qualidade de Vida      Secretaria de Economia      GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

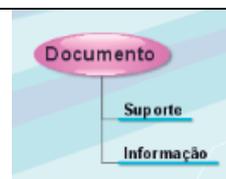
## Gestão de Documentos e Arquivo

### ❖ Tabela de Temporalidade da Atividade Meio

030	GESTÃO DE BENS MATERIAIS, PATRIMONIAIS E SERVIÇOS				
030.1	NORMATIZAÇÃO DE BENS MATERIAIS, PATRIMONIAIS E SERVIÇOS	Enquanto vigorar	5 anos	Guarda Permanente	
030.2	CADASTRO DE FORNECEDORES	Enquanto vigorar	5 anos	Eliminação	
030.3	MATERIAL DE CONSUMO E BENS MÓVEIS: CADASTRO, LICENCIAMENTO, EMPLACAMENTO E TOMBAMENTO	Até a alienação	5 anos	Eliminação	
030.31	CRENCIAMENTO DE CONDUTOR	Enquanto vigorar		Eliminação	
030.4	CADASTRO DE BENS IMÓVEIS	Até atualização	5 anos	Guarda Permanente	

### ❖ Tabela de Temporalidade da Atividade Fim – cada órgão

## Gestão de Documentos e Arquivo



- ❖ Tipos de documentos/processo – Manual de Comunicação Oficial
- ❖ Acesso a pessoas autorizadas;
- ❖ Segurança e infraestrutura;
- ❖ Cuidado com o manuseio;
- ❖ Formas de arquivamento;
- ❖ Transferências, eliminações e guarda permanente;
- ❖ Orientações/capacitação contínuas.

## Histórico



### 1ª Geração

- Preocupação de regular um cenário no qual centros de tratamentos de dados de grande porte concentrariam o armazenamento dos dados pessoais.

Hessisches Datenschutzgesetz (1970). Alemanha

Data Legen 289 (1973). Suécia. 1ª Lei Nacional

Privacy Act (1974). EUA

Bundesdatenschutzgesetz (1977). Alemanha

## Histórico



### 2ª Geração

- Sua estrutura não gira mais em torno do fenômeno computacional em si, mas sim na consideração da privacidade e na proteção de dados pessoais como uma liberdade negativa, a ser exercida pelo próprio cidadão.

- Criação de um sistema que fornece ao cidadão instrumentos para identificar e tutelar o uso indevido dos seus dados pessoais.

Lei sobre Informatique et Libertés (1978). França

BVerfGE 65, 1 (1983)

## Histórico



### 3ª Geração

- Autodeterminação era um privilégio de uma minoria que decidia enfrentar os custos de um processo.

- Novas técnicas que fortalecem a posição do indivíduo em relação às instituições que tratam seus dados, reconhecendo o desequilíbrio da relação.

- Criação de autoridades independentes.

GDPR + LGPD

## Privacidade e proteção de dados no mundo

### Dia Internacional da Proteção de Dados Pessoais ???

#### Legislação na América Latina

País	Lei de Proteção de Dados
Argentina	1994
Chile	1999
Uruguai	2008
México	2010
Colômbia	2010
Peru	2011
Costa Rica	2011
Panamá	2016

## Privacidade e proteção de dados no mundo



Escola de Governo do Distrito Federal | Secretaria Executiva de Valorização e Qualidade de Vida | Secretaria de Economia | GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

## Privacidade e proteção de dados no mundo

- **GDPR – 2016/679** – Regulamento do direito europeu sobre privacidade e proteção de dados pessoais, aplicável a todos os indivíduos na União Europeia e Espaço Econômico Europeu que foi criado em 2018. Regulamenta também a exportação de dados pessoais para fora da UE e EE.

» Revoga a Diretiva de proteção de Dados Pessoais (95/46/CE).

(Atos legislativos)

### REGULAMENTOS

REGULAMENTO (UE) 2016/679 DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO  
de 27 de abril de 2016  
relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados e que revoga a Diretiva 95/46/CE (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados)

(Texto relevante para efeitos do EEE)

© PARLAMENTO EUROPEU E O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA.

Escola de Governo do Distrito Federal | Secretaria Executiva de Valorização e Qualidade de Vida | Secretaria de Economia | GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

## GDPR & LGPD

- Leis com objetivos muito parecidos:
  - » Visam maior controle e transparência no uso de dados pessoais por parte de empresas e organizações;
  - » Determinam como as instituições devem tratar os dados pessoais, quais os direitos dos titulares e quais penalidades se aplicam se as regras forem violadas;
  - » Direito de acesso à informação e proteção de dados: Ambas determinam que os proprietários das informações tem direito de controlar seus próprios dados (LGPD –Art. 18, GDPR – Art. 12)
- Diferenças:
  - » **Definição de dado pessoal:** Origem racial ou étnica, crença religiosa e opinião política – GDPR define como “categoria especial de dado pessoal e LGPD define como dado pessoal sensível;
  - » **Tratamento e processamento de dados pessoais:** LGPD é mais específica. GDPR – há 6 casos permitidos: consentimento do proprietário, execução contratual, *compliance* ou conformidade, interesse vital, interesse público e interesse legítimo. LGPD aponta 10 casos – acrescenta estudos de órgãos e agências de pesquisa, exercício regular de direitos em processos judiciais, proteção ao crédito e proteção à saúde.

## GDPR & LGPD

- Diferenças:
  - » **Tratamento de dados pessoais sensíveis ou especiais:** A LGPD estabelece que esse tipo de dado pode ser processado pelas empresas desde que haja consentimento do proprietário ou titular das informações ou em 7 casos específicos, como por exemplo, o cumprimento de obrigações legais e a proteção à vida (Artigo 11);
  - » **Dados de crianças e adolescentes:** LGPD – qualquer pessoa **menor de 18 anos** deve ter o consentimento de um representante legal. GDPR – **idade mínima é de 16 anos**;
  - » A **LGPD** diz que as empresas têm **15 dias para responder a uma solicitação de acesso**. Por outro lado, a **GDPR estipula que o prazo é de 30 dias**. A lei europeia estabelece ainda que, em casos excessivos, as empresas podem cobrar pela solicitação, levando em conta custos administrativos;

## GDPR & LGPD

- Diferenças:

- » **Incidentes de segurança e vazamento de dados:** Caso um vazamento ocorra, a **GDPR** diz que as empresas devem **notificar a autoridade competente dentro do prazo de 72 horas** (Artigo 33). A **LGPD** não estipula um prazo mas determina que, além da autoridade, os titulares dos dados também devem ser notificados (Artigo 48);
- » **Responsabilização do controlador e do operador:** segundo a **GDPR**, **multas e sanções não se aplicam ao controlador e processador** se eles provarem que estão em conformidade com a lei ou que não são os responsáveis pelo evento que deu origem ao dano (Artigo 82). No caso da **LGPD**, foi acrescentada uma terceira cláusula (Artigo 43). **Se o dano é decorrente de culpa exclusiva do proprietário dos dados**, o controlador e o processador estão absolvidos;
- » **Relatório de Impacto e proteção de dados:** **GDPR** deve criar o relatório quando um tratamento das informações pode resultar em um alto risco para os direitos das pessoas envolvidas. **LGPD** é mais genérica, dizendo que a autoridade pode determinar os casos em que o relatório é exigido.

## GDPR & LGPD

- Diferenças:

- » **Fiscalização e Aplicação da Lei:** Autoridade responsável pela aplicação é a **ANPD** (Art. 55). No caso da **GDPR**, é o Comitê Europeu de Proteção de Dados (Art. 68);
- » **Encarregados de Dados ou DPO:** Sob a **GDPR**, somente empresas que trabalham com processamento de dados em larga escala são obrigadas a nomear um **DPO** (artigo 37). Já no caso da **LGPD** a lei é mais abrangente e diz que as instituições precisam definir um **DPO**. No entanto, a lei brasileira afirma que a autoridade responsável pode editar normas que dispensem a função de **DPO** dependendo do tamanho da empresa ou do volume de dados processados (Artigo 41);
- » **Vínculo entre o controlador e o operador:** **GDPR** exige um contrato ou vínculo jurídico entre controlador e operados, que é o responsável pelo tratamento dos dados (art. 28). **LGPD** apenas afirma que o operador deve realizar o tratamento das informações segundo as instruções do controlador (Art. 39).

## Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD)

- <https://www.gov.br/anpd/pt-br>
- Importância da instituição forte, técnica e efetiva.
  - » Garantir condições adequadas para a transformação digital da economia e da sociedade brasileiras;
  - » Conduzir de modo consistente a interpretação e o cumprimento da LGPD e de leis relacionadas;
  - » Fornecer as diretrizes sobre proteção de dados necessárias para organizações implementarem a LGPD;
  - » Educar os indivíduos e as organizações a respeito da proteção de dados pessoais.

## Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD)

- Papel da ANPD
  - » Assegurar segurança jurídica tanto para indivíduos quanto para organizações;
  - » Servir como o principal especialista do Brasil em práticas emergentes para políticas de proteção de dados e em lideranças de ideias (thought-leadership);
  - » Possibilitar a colaboração bilateral efetiva com autoridades internacionais de proteção de dados;
  - » Ser o principal ponto de contato entre representantes do Brasil em fóruns e organizações internacionais;
  - » Avançar a harmonização da proteção de dados a nível global.

## Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD)



## Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD)

- Principais arquivos:
  - » [Guia Orientativo – Tratamento de Dados Pessoais pelo Poder Público](#)
  - » [Guia Orientativo para Definições dos Agentes de Tratamento de Dados Pessoais e do Encarregado](#)
  - » [...]



» <https://www.gov.br/anpd/pt-br>

## Autoridades de Proteção de Dados Internacionais



## Principais Normativos relativos a PPD

- Código de Proteção e Defesa do Consumidor;
- Lei de Acesso à Informação – [Lei nº 4.990, de 12/12/2012](#);
- Marco Civil da Internet – [Lei nº 12.965, de 23/04/2014](#);

## Principais Normativos relativos a PPD

TEMA	CDC	MCI	DECRETO MCI	LCP	LAI
CONCEITO DE DADO PESSOAL	☐	☐	Art. 14, I	☐	Art. 4, IV
BANCO DE DADOS	☐	☐	☐	Art. 2, I	☐
TRATAMENTO DE DADOS	☐	☐	Art. 14, II	☐	Art. 4, V
PRINCÍPIO DA FINALIDADE	☐	Art. 7, VIII, "c"	Art. 13, § 2, I	Art. 5, VII	☐
PRINCÍPIO DA MINIMIZAÇÃO	☐	Art. 7, VIII, "a"	Art. 13, § 2	Art. 3, §3, I	☐
PRINCÍPIO DA TRANSPARÊNCIA	Art. 4, caput	☐	☐	☐	Art. 6, I
INFORMAÇÃO	Art. 43, § 2	Art. 7, VIII, caput	☐	Art. 3, §2, I	☐
PRINCÍPIO DA QUALIDADE	Art. 43, § 1	☐	☐	Art. 3, §2, III	Art. 4, VIII
CONSENTIMENTO	☐	Art. 7, VII e IX	☐	Art. 4, caput	Art. 31, §2, I

## Principais Normativos relativos a PPD

### Emenda Constitucional n. 115, de 10 de fevereiro de 2022

“Art. 5º. (...)

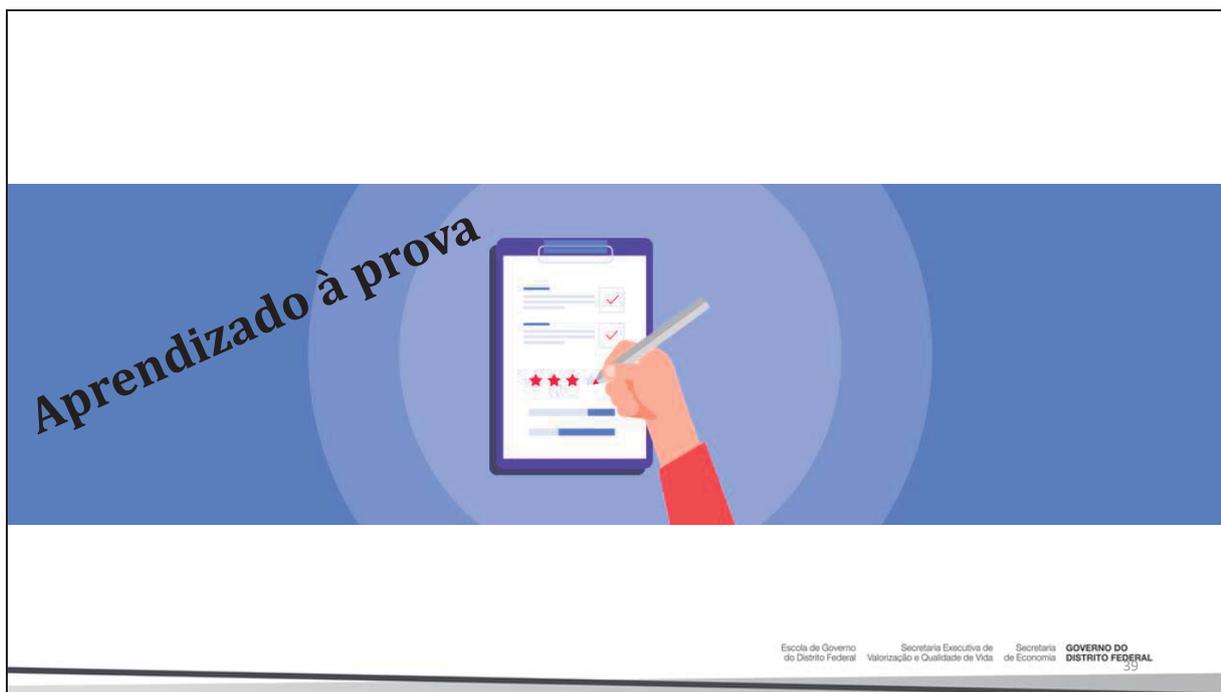
LXXIX - é assegurado, nos termos da lei, o ***direito à proteção dos dados pessoais***, inclusive nos meios digitais;”

Art. 21. (...)

XXVI - organizar e fiscalizar a proteção e o tratamento de dados pessoais, nos termos da lei.

Art. 22. (...)

XXX - ***proteção e tratamento de dados pessoais;***”



## Leituras

- Leitura Lei nº 13.709/2018;
- Leitura Decreto nº 42.036/2021;
- Sites de interesse
  - <https://www.gov.br/anpd/pt-br>
  - <https://opiceblumacademy.com.br/consciencia-digital/>
  - <https://dataprivacy.com.br/publicacoes/>
  - <https://www.youtube.com/c/FONACE> – Fórum Nacional dos Centros de Estudos e Escolas da PGEs e PGDF
  - <https://www.youtube.com/c/PrivacyTools>
  - <https://www.youtube.com/c/anpdgov/videos>

## Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)

### Principais tópicos

» Fundamentos – **Art. ???**

FUNDAMENTOS DA LGPD

I – o respeito à privacidade

II – a autodeterminação informativa

III – a liberdade de expressão, de informação, de comunicação e de opinião

IV – a inviolabilidade da intimidade, da honra e da imagem

V – o desenvolvimento econômico e tecnológico e a inovação

VI – a livre iniciativa, a livre concorrência e a defesa do consumidor

VII – os direitos humanos, o livre desenvolvimento da personalidade, a dignidade e o exercício da cidadania pelas pessoas naturais

## Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)

### Principais tópicos

» Princípios – **Art. ???**

#### Princípios da LGPD

1. FINALIDADE  
Tratamento para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular

3. NECESSIDADE  
Limitação do tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades

5. QUALIDADE DOS DADOS  
Garantia, aos titulares, de consulta facilitada e gratuita sobre a forma e a duração do tratamento

7. SEGURANÇA  
Utilização de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais

9. NÃO DISCRIMINAÇÃO  
Proibição de tratamento de dados pessoais com base em discriminação

2. ADEQUAÇÃO  
Compatibilidade do tratamento com as finalidades informadas ao titular

4. LIVRE ACESSO  
Garantia, aos titulares, de acesso, correção, eliminação ou portabilidade dos dados pessoais em tratamento

6. TRANSPARÊNCIA  
Garantia, aos titulares, de informações claras, precisas e facilmente acessíveis sobre o tratamento dos dados

8. PREVENÇÃO  
Adoção de medidas para prevenir a ocorrência de danos em virtude do tratamento de dados pessoais

10. RESPONSABILIZAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS  
Implementação de mecanismos de controle de medidas eficazes

## Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)

### Principais tópicos

» Titulares Definição ???

**Titular:** pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento

### Direitos Art. ???

- ✓ Confirmação da existência de tratamento
- ✓ Acesso aos dados
- ✓ Correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados
- ✓ Anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com a lei
- ✓ Portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto, mediante requisição expressa, observados os segredos comercial e industrial
- ✓ Eliminação dos dados pessoais tratados com o consentimento do titular, exceto nas hipóteses previstas no **art. 16**
- ✓ Informação das entidades públicas e privadas com as quais o controlador realizou uso compartilhado dos dados
- ✓ Informação sobre a possibilidade de não fornecer consentimento e sobre as consequências da negativa
- ✓ Revogação do consentimento, nos termos do § 5º do art. 8º

## Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)

### Principais tópicos

» Definições agentes de tratamento Art. ???



E sobre o Decreto nº 42.036/2021 ???

## Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)



## Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)

### Principais tópicos

#### » Encarregado – Atividades Art. ???

**Encarregado:** pessoa indicada pelo controlador e operador para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

- Aceitar reclamações e comunicações dos titulares, prestar esclarecimentos e dotar providências
- Receber comunicações da autoridade nacional e adotar providências
- Orientar os funcionários e contratados da entidade a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados
- Executar as demais atribuições determinadas pelo controlador ou estabelecidas em normas complementares

E sobre o Decreto nº 42.036/2021 ???

## LGPD

- Encarregado – Habilidades, capacitação e certificações
- Decreto 42036/2021 ???



Escola de Governo do Distrito Federal    Secretaria Executiva de Valorização e Qualidade de Vida    Secretaria de Economia    GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

## Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)

### ▪ Lei nº 13.709/2018

#### » Hipóteses legais Art. ???

- › I – Mediante o fornecimento do consentimento pelo titular;
- › II – Cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;
- › III – Execução de políticas públicas previstas em lei ou regulamentos;
- › IV – ???
- › V – Quando necessário para execução de contrato ou de procedimentos relacionados a contrato do qual seja parte o titular, a pedido do titular de dos dados;

SEMPRE OBSERVAR A FINALIDADE PARA DEFINIR A BASE LEGAL

Escola de Governo do Distrito Federal    Secretaria Executiva de Valorização e Qualidade de Vida    Secretaria de Economia    GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

## Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)

- [Lei nº 13.709/2018](#)

- » Bases legais [Art. ???](#)

- › VI – Exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral;
- › VII – Proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiro;
- › VIII – [???](#)
- › IX – [???](#)
- › X – [???](#)



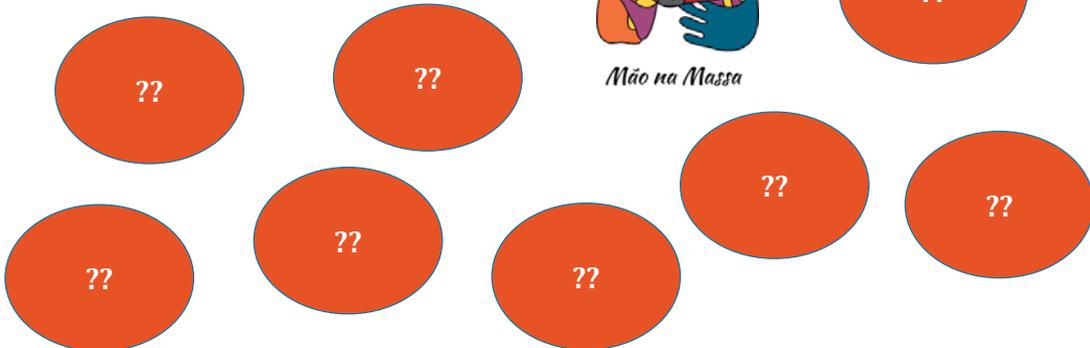
Mão na Massa

SEMPRE  
OBSERVAR A  
FINALIDADE  
PARA DEFINIR A  
BASE LEGAL

## Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)

- [Lei nº 13.709/2018](#)

- » Principais entregas:



## Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)

- Dados pessoais sensíveis – Seção II



*Mão na Massa*

## Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)

- **Dados pessoais de crianças e adolescentes – Art. 14**
  - » Consentimento específico e em destaque por pelo menos um dos pais ou pelo responsável legal;
  - » Manter pública a informação sobre os tipos de dados coletados, a forma de sua utilização e os procedimentos para o exercício dos direitos a que se refere o art. 18.

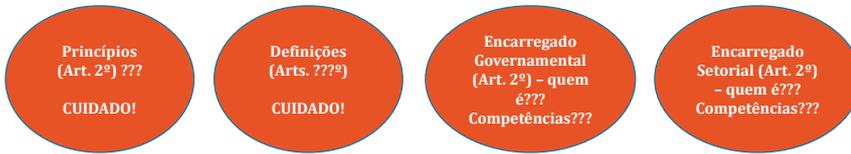
Art. 14. O tratamento de dados pessoais de crianças e de adolescentes deverá ser realizado em seu melhor interesse, nos termos deste artigo e da legislação pertinente.

§ 5º O controlador deve realizar todos os esforços razoáveis para verificar que o consentimento a que se refere o § 1º deste artigo foi dado pelo responsável pela criança, consideradas as tecnologias disponíveis.

§ 6º Informações fornecidas de maneiras simples, clara e acessível, com recursos audiovisuais quando adequadas.

## Legislação GDF

- Decreto nº 42.036/2021;



- Processo 00040-00025984/2021-25 - Circular SEEC 09/2021 - Criação Unidade UGLGPD no SEI;
- Modelo de Portaria;
- <http://www.lgpd.df.gov.br/>



## Orientações



Fonte: Ouvidoria-Geral do DF (CGDF)

# Aprendizado à prova

Escola de Governo do Distrito Federal | Secretaria Executiva de Valorização e Qualidade de Vida | Secretaria de Economia | GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

## Como fazer?

- Tratamento de dados pessoais/Registro das Operações de Tratamento – ROPA [...];

**BASE LEGAL**  
Hipótese legal que fundamenta o tratamento do dado pessoal.

**FINALIDADE**  
Análise de como se dá a utilização dos dados pessoais dentro da organização.

**NECESSIDADE**  
Os dados são transmitidos ou disponibilizados para outros departamentos internos, empresas do grupo, fornecedores terceirizados etc.

**SEGURANÇA**  
Os dados pessoais podem ser armazenados localmente ou em rede, em servidores de e-mail ou armazenamento físico, como pendrives, entre outros.

**TÉRMINO**  
O descarte dos dados pessoais pode ser feito por término da finalidade para os quais foram coletados, decorrer do tempo, solicitação do titular etc.

**CICLO DE VIDA DOS DADOS**

**Cuidado!**  
Tabela de temporalidade

**Atenção!**  
Documentos FÍSICOS e digitais

Escola de Governo do Distrito Federal | Secretaria Executiva de Valorização e Qualidade de Vida | Secretaria de Economia | GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

## Como fazer?

- [Tratamento de dados pessoais/Registro](#) das Operações de Tratamento – ROPA [...];



## E agora? Por onde começar?

- Designação do Encarregado Setorial – [Portaria TERRACAP nº 39/2021](#);
- Plano de Ação (planejamento);
- Composição do Comitê de Proteção de Dados Pessoais e das Equipes – [PORTARIA Nº 077/2022 - PRESI](#)
- Diagnóstico – Avaliação da realidade organizacional;
- Estratégia – Contempla o modelo de governança que especifica como deveres e responsabilidades são distribuídos entre diferentes partes interessadas.
  - » Ao Comitê de Proteção de Dados Pessoais cabe definir o modelo de governança a ser utilizado.
  - » Estratégia: envolver lideranças, Unidades interessadas, estruturas de mecanismos de comunicação e colaboração



*Mão na Massa*

Plano de ação TERRACAP

Diagnóstico

Inventário de Dados Pessoais - IDP Terracap

Atividade planilhas Matriz de Risco

## Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)

- Plano de Ação



*Mão na Massa*

## Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)

- Tratamento de dados pessoais



*Mão na Massa*

## Como fazer?

- Gestão de Riscos – 5W2H

MATRIZ DE RISCO										
Unidade	Risco	Nível do Risco	Novos Controles	Por que?	Como fazer? (ETAPAS)	RESPONSÁVEL	PRAZO	CUSTO	AVALIAÇÃO DO CONTROLE	PERIODICIDADE

## Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)

- Gestão de riscos e implementação de novos controles



*Mão na Massa*

## Como fazer?

- Documentos de Privacidade:
  - » Política de privacidade – (diretrizes para a implementação e manutenção das práticas corporativas de PPD) – PoSIC e NoSICs – interno;
  - » Aviso de privacidade – (provê transparência ativa. Atende aos direitos dos titulares (art.. 9º c/c 18) - externo;
  - » Relatório de Impacto de proteção de dados – RIPD;
    - » Avaliação do Impacto de Privacidade (PIA)
  - » Plano de resposta a incidentes

Cuidados com a segurança da informação

Atenção!  
Não são apenas documentos de privacidade a serem adotados.

## Como fazer?

- Relatório de Impacto de proteção de dados – RIPD – Análise dos riscos à proteção de dados associados ao tratamento de dados pessoais em relação a um determinado projeto, produto, serviço [...]
- › Referência – ISSO 29134 – Tecnologia da informação – Técnicas de segurança – Avaliação de impacto de privacidade – Diretrizes)
- » Análise preliminar – PIA
- » Preparação do RIPD;
- » Elaboração;
- » Monitoramento.

## Como fazer?

- **Incidente de segurança** – todo acontecimento indesejado ou inesperado, hábil a comprometer a segurança dos dados pessoais, de modo a expô-los a acessos não autorizados e a situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado/ilícito.

Vazamento ou sequestro de dados pessoais após um ataque hacker

Exposição acidental de dados pessoais em sites, comunicados ou redes sociais

Eliminação indesejada de dados pessoais

Acesso a dados pessoais por qualquer pessoa não autorizada

Perda de dados devido a catástrofes naturais, queda de energia e atualizações de sistemas

Alteração indevida de dados pessoais por parte de um colaborador

## Como fazer?

### Incidentes

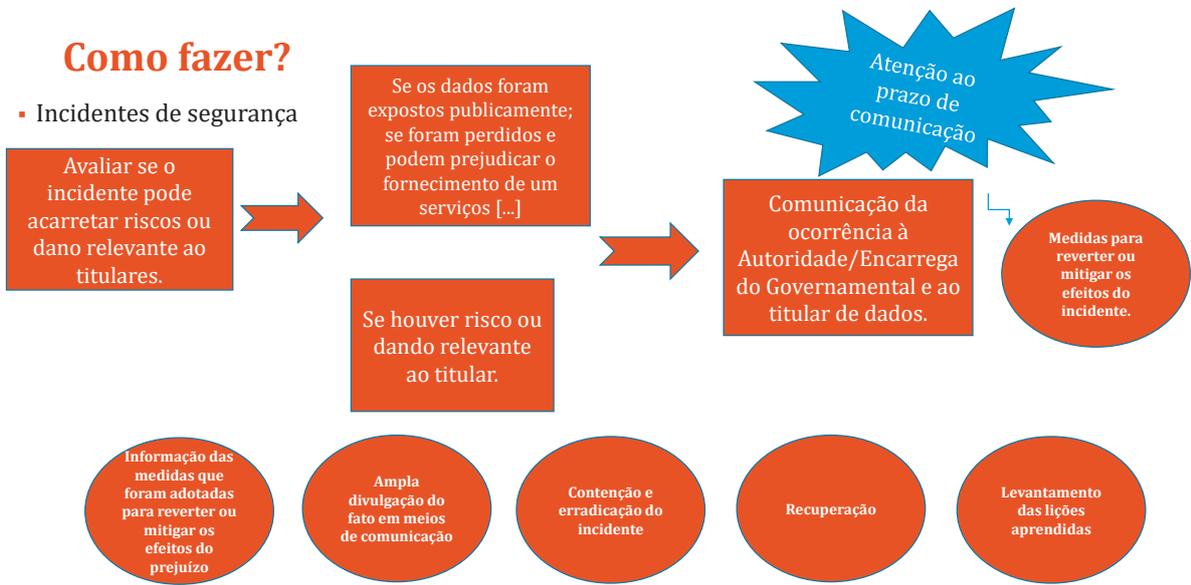
**Um incidente não se resume ao vazamento de dados**

Fundamental que sejam estabelecidas medidas de Segurança de Informação para o tratamento de risos e medidas caso um incidente ocorra.

- » Eliminação de dados indevida pode ser ainda mais danosa aos titulares;
- » Indisponibilidade de dados pessoais relacionados à saúde, sensíveis ou que possam impossibilitar o tratamento adequado por profissionais de saúde.
- » Pode levar a perdas financeiras, danos à reputação, sanções administrativas e ações individuais e coletivas

## Como fazer?

### Incidentes de segurança



## Como fazer?

- Plano de resposta a incidentes – diferencial para que a organização esteja preparada para lidar com vazamentos de dados, garantindo a proteção dos dados de titulares e evitando sanções administrativas (prepara a organização para agir rapidamente diante de uma situação adversa, convocando os responsáveis previamente estabelecidos para agir).
  - » Deve conter:
    - » Instruções para garantir o sigilo de informações sensíveis quanto ao vazamento;
    - » Definição de funções e responsabilidades de unidades durante o vazamento;
    - » Escalonamento de possíveis problemas e relato de atividades suspeitas;
    - » Orientações para comunicações externas (reguladores, fornecedores, seguradores, titulares [...]).

## Como fazer?

- Notificação do incidente e acionamento do time de resposta;
- Avaliação do incidente e da necessidade de comunicação à ANPD e aos titulares;
  - » Qual foi a causa do incidente;
  - » Quais foram as vulnerabilidades exploradas ou que levaram ao incidente;
  - » Se houve o uso de credenciais comprometidas e quais são essas credenciais;
  - » Quais sistemas, equipamentos e redes foram comprometidos;
  - » Quais setores da empresa foram afetados;
  - » Se houve exposição, transferência ou sequestro de dados;
  - » Quais dados e quais titulares, exatamente, foram afetados; etc.
  - » Inclusive, deve-se documentar o incidente ainda que seja feita a opção pela não comunicação, como forma de demonstrar a conformidade com a lei, exibindo-se as razões pelas quais foi feita esta opção.

## Como fazer?

### ▪ Boas práticas e da Governança:

- » **Art. 50. Os controladores e operadores, no âmbito de suas competências, pelo tratamento de dados pessoais, individualmente ou por meio de associações, poderão formular regras de boas práticas e de governança** que estabeleçam as condições de organização, o regime de funcionamento, os procedimentos, incluindo reclamações e petições de titulares, as normas de segurança, os padrões técnicos, as obrigações específicas para os diversos envolvidos no tratamento, as ações educativas, os mecanismos internos de supervisão e de mitigação de riscos e outros aspectos relacionados ao tratamento de dados pessoais.
- » Art. 50, §2º, inciso I – implementar programa de governança em que privacidade que, no mínimo:
  - a) Demonstre o comprometimento do controlador...;
  - b) Seja aplicável a todo o conjunto de dados pessoais que estejam sob seu controle;
  - c) Seja adaptado à estrutura;
  - d) Estabeleça políticas e salvaguardas adequadas;
  - e) Tenha o objetivo de estabelecer relação de confiança com o titular, por meio de atuação transparente;
  - f) Esteja integrado à sua estrutura geral de governança;
  - g) Conte com planos de resposta a incidentes e remediação;
  - h) Seja atualizado constantemente com base em informações obtidas a partir do monitoramento contínuo e avaliações periódicas.

## Como fazer?

### ▪ Boas práticas e da governança:

Uso de criptografia para proteção de bases de dados e meios de comunicação;

Minimização e pseudonimização de base de dados;

Mecanismos de respostas a requisições e reclamações dos titulares de dados;

Plano de respostas a incidentes e remediação de segurança e privacidade;

Segurança e proteção física, espaços e equipamentos;

## Como fazer?

- Boas práticas e da governança:

Políticas de privacidade para aquisição de produtos/serviços;

Políticas de gerenciamento da segurança da informação/acessos;

Política de retenção e eliminação de dados pessoais;

Capacitação/orientação servidores – segurança, acesso, manuseio;

Destaque ao papel do gerenciamento de risco, auditorias (autoavaliações) e uso de métricas.

**Aprendizado à prova**



## Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)

- [Guia Orientativo – Tratamento de Dados Pessoais pelo Poder Público](#)
- [ANPD\\_guia-orientativo-poder-publico.pdf](#)



*Mão na Massa*

<https://youtu.be/YaI85nsGiX8>

# Obrigada!

**Josemary P. Dantas**

**Anexo do Palácio do Buriti - 13º andar - sala 1309**

**2108-3377/99962-5031**

